

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 10 / 2024

Silveira Katianne S. de Menezes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Jairo Aparecido Santana Júnior.

CPF: [REDACTED].622.[REDACTED]20

DAP: AM092023.01.000814905CAF

PROCESSO Nº: 024660/2023-38

FONE: ([REDACTED] 98-[REDACTED]-43-[REDACTED])

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Claudete – BR 364, Km 972, Ramal Jequitiba, km 14, Ramal da Pedra, km 0,9, Lábrea-AM.

CAR Nº: AM-1302405-A4128F4B8ADD423FA5D1C2F67F648439

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa de Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para as atividades de cultivos permanentes e criação de animais de grande porte com ênfase na produção de leite.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA - 01	65° 43' 39,517" W	09° 30' 58,929" S	AUA - 06	65° 43' 29,837" W	09° 31' 01,568" S
AUA - 02	65° 43' 35,322" W	09° 30' 58,045" S	AUA - 07	65° 43' 24,786" W	09° 31' 03,623" S
AUA - 03	65° 43' 30,560" W	09° 30' 59,379" S	AUA - 08	65° 43' 26,270" W	09° 31' 09,491" S
AUA - 04	65° 43' 30,133" W	09° 30' 59,828" S	AUA - 09	65° 43' 42,782" W	09° 31' 08,946" S
AUA - 05	65° 43' 29,523" W	09° 31' 00,447" S			

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 71,26 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: 43,30 ha
Área de Reserva Legal: 57,20 ha	Área Consolidada: 0,0 ha
Área de Preservação Permanente: 12,62 ha	Área da Dispensa: 13,97 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 018/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 024660/2023-38**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.024660/2023-38**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.